

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 12/2026 • FSPSCE

EDITAL PE 12/2026	PROCESSO 776/2025	SESSÃO 07/05/2026 – 10h	QUESITOS 6 perguntas
------------------------------------	------------------------------------	--	---------------------------------------

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro da Comissão de Contratação

Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE

SETEBOM LTDA, CNPJ n. 14.391.028/0001-01, com sede à Rua João de Freitas, nº 103, Casa, Santa Lidia, Penha, SC, CEP: 88.385-000, representada por sua sócia administradora, ROSILÉIA BENTO BITTENCOURT, CPF n. 059.929.979-70, RG n. 5.417.296, residente e domiciliada na Rua João de Freitas nº 153, Bairro Santa Lidia, Penha - Santa Catarina, CEP: 88385-000, por meio de ser procurador infra-assinado, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, tempestivamente, formular o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026.

I • EPIs de combate estrutural (item 4.3.j do TR)

1	QUESITO Classe da roupa de combate a incêndio (item 4.3.j)
----------	---

O item **4.3, alínea “j”**, do TR exige conjunto em **tecido aluminizado multicamadas refletivo**, com proteção contra calor radiante até **1.000 °C** e conformidade com **EN 1486:2007** ou **NFPA 1971 (proximity)**. Esta peça **não impugna a exigência** de roupa de proteção — pertinente ao Bombeiro Civil — mas sim **a classe (nível de proteção) especificada**.

A **ABNT NBR 15744/2009** classifica a vestimenta em **quatro classes (I a IV)**, conforme quadro abaixo. A especificação do edital (aluminizada, EN 1486/NFPA 1971 proximity) corresponde exatamente à **Classe IV — aproximação**, destinada a cenários industriais de altíssimo calor — **incompatível com o risco hospitalar**.

► **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Dado que (i) o BC em hospital atua em risco de incêndio estrutural classe A/B e não em cenário de aproximação a foco de 1.000 °C, e (ii) a NBR 15744/2009 diferencia expressamente Classe III (estrutural) da Classe IV (aproximação), a Administração acolherá a especificação de roupa de Classe III (NFPA 1971 structural, EN 469 Nível 2 ou equivalente nacional), mantendo a exigência de proteção térmica e certificação — apenas removendo o tecido aluminizado de aproximação (EN 1486/NFPA 1971 proximity), por ser desproporcional ao risco hospitalar?

CLASSE (NBR 15744/2009)	CENÁRIO DE USO	NORMA EQUIVALENTE	CUSTO APROX./UN.
Classe I	Proteção contra chamas — brigada industrial, treinamento.	—	R\$ 1.000 – 2.000
Classe II	Chamas, calor e vapor — BC em edificações comerciais/ hospitalares.	—	R\$ 2.500 – 4.000
Classe III	Combate a incêndio estrutural (interno).	NFPA 1971 structural / EN 469 Nível 2	R\$ 3.500 – 7.000
Classe IV	Aproximação a foco intenso (petroquímica, metais em fusão, aeroporto).	NFPA 1971 proximity / EN 1486:2007	R\$ 15.000 – 30.000

Legenda: em azul, a classe sugerida como proporcional ao risco hospitalar; em vermelho, a classe atualmente exigida no edital.

II • Dimensionamento de pessoal (itens 4.4.7 e 4.4.11)

2	QUESITO Compatibilidade entre 8 profissionais e jornada legal
---	--

O item 4.4.7 (pós-Errata) fixa “**8 (oito) profissionais**” para cobrir 2 postos 24h em 12x36, **sem posto de folguista ou pagamento apartado**. Cálculo: $2 \times 24h \times 30 = 1.440 \text{ h-posto/mês}$ → $1.440 \div 8 = 180 \text{ h/mês/prof.}$ → excede em **24h/mês** o limite legal de 156h (Lei 11.901/09 art. 5º). Esse excedente é HE, cujo pagamento é vedado em 4.4.13.

► **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Como a contratada deverá compatibilizar matematicamente (i) cobertura de 2 postos 24h, (ii) 8 profissionais e (iii) vedação de HE, sem descumprir a Lei 11.901/09 e a CCT 2025/2026 (Cl. 61ª)?

3

QUESITO

Bombeiro Civil Líder — posto diurno ou noturno?

O item 4.4.11 determina a designação de **um** Líder, sem fixar turno. A CCT 2025/2026 – Anexo I/RS prevê piso diferenciado (**R\$ 3.134,57 Líder em Hospital vs. R\$ 2.373,83 BC em Hospital**), o que impacta a composição de custos.

► **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Qual o turno de atuação do Líder (diurno, noturno ou híbrido)?

III • Demais esclarecimentos (item 4.3.m do TR)

4

QUESITO

Dois itens com a mesma alínea “m”

No item 4.3 do TR há **dois subitens “m”**: (i) materiais para treinamento de brigadistas; (ii) sistema de controle de ronda. Trata-se de erro material que compromete a rastreabilidade documental.

► **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Requer-se a renumeração de um dos subitens “m”, com republicação do trecho corrigido, a fim de eliminar a dubiedade.

5

QUESITO

Treinamento de brigadistas — possibilidade de precificação a custo (item 4.3.m primeiro)

O item **4.3.m (primeiro)** exige que a contratada forneça “materiais necessários à execução de treinamentos de Brigadistas da FSPSCE, na forma da RT-15 do CBMRS” — rol que, em regra,

compreende manequim de RCP, maca rígida, cilindros didáticos, extintores de treino, EPIs de aula, audiovisuais e afins, além do próprio instrutor credenciado.

A **SETEBOM**, como empresa especializada no objeto, **já mantém estrutura permanente de formação, reciclagem e treinamento interno de sua equipe de Bombeiros Civis**, incluindo corpo docente credenciado no CBMRS e acervo próprio de materiais didáticos e equipamentos de demonstração. Tal estrutura é utilizada recorrentemente para a capacitação dos próprios profissionais que atuarão no contrato — e pode **absorver integralmente** a obrigação de treinamento da brigada da FSPSCE, sem custo adicional marginal relevante.

Em tal cenário, o **preço unitário desse item específico (4.3.m primeiro)** tenderia a refletir apenas o **custo direto** (horas de instrutor alocadas + materiais de consumo), podendo chegar a **valor simbólico ou de custo**, sem margem. A depender do critério de exequibilidade adotado pela Comissão, preço muito baixo pode ser questionado — daí a necessidade de esclarecimento prévio sobre sua admissibilidade.

► PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Administração admite que a licitante precifique o item de “treinamento de brigadistas” (4.3.m primeiro) por seu custo direto, inclusive a valor simbólico?

IV • Composição da Planilha de Custos (IN SEGES/MP 05/2017 Anexo VII-D e jurisprudência TCU)

6

QUESITO

Aviso Prévio Indenizado (Submódulo 3.1) e parâmetros de referência do TCU

A **IN SEGES/MP nº 05/2017, Anexo VII-D**, estrutura a planilha de custos e formação de preços em módulos e submódulos, adotando **percentuais de referência** construídos a partir de médias históricas de mercado e chancelados pela jurisprudência do TCU (v.g. **Acórdãos 2.658/2007-Plenário, 1.753/2008-Plenário, 1.214/2013-Plenário e 3.072/2016-Plenário**). Esses percentuais **não têm natureza vinculante para o licitante**, servindo como baliza para a análise da Administração.

O **Submódulo 3.1 – Aviso Prévio Indenizado** (com suas incidências nos Submódulos 3.2 e 3.3) traduz uma **estimativa** de rescisões sem cumprimento do aviso, calculada sobre percentual de rotatividade histórica. Para empresa que **comprovadamente não pratica essa modalidade** —

adotando exclusivamente aviso prévio trabalhado, Submódulo 3.4 —, a adoção do percentual de referência **supervaloriza o preço sem lastro fático**, podendo ser substituída por valor **zero (ou reduzido)**, mediante comprovação documental (declaração, relação de rescisões dos últimos 24 meses, política interna de RH).

Por simetria, outros percentuais da planilha — **Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais), Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) e Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro)** — poderiam, em tese, ser ajustados em função da realidade operacional da contratada, desde que devidamente justificados. A questão prática é **quais os limites dessa liberdade e como a Administração fará a aferição da exequibilidade** (art. 59, III, e art. 60 da Lei 14.133/2021).

► PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- (i) A Administração admite que o licitante reduza a zero — ou a percentual menor — os Submódulos 3.1, 3.2 e 3.3 (Aviso Prévio Indenizado e incidências), quando a empresa comprovadamente não pratica essa modalidade de rescisão?
- (ii) Em caso afirmativo, quais os documentos de comprovação exigidos (declaração formal, histórico de rescisões, política de RH, etc.)?
- (iii) Os demais percentuais da planilha (Módulos 2, 4 e 6) devem seguir rigidamente os parâmetros-referência da IN 05/2017 / jurisprudência do TCU, ou o licitante pode adotar valores próprios vinculados à sua realidade?
- (iv) Caso admitida a adoção de valores próprios, qual será o critério objetivo de aferição da exequibilidade pela Administração (art. 59, III, e art. 60 da Lei 14.133/2021) — diligência individualizada, amostragem por submódulo, solicitação de memória de cálculo ou outro método?

V • Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a)** Resposta formal, **ponto a ponto**, às Perguntas 1 a 6, com publicação no sítio oficial e no Portal de Compras Públicas (art. 164, parágrafo único, Lei 14.133/2021);
- b)** Eventual **retificação do Edital**, com republicação e reabertura do prazo de envio de propostas, sempre que a resposta modifique substancialmente as exigências técnicas (art. 55, §4º, Lei 14.133/2021);
- c)** Se necessária, a **suspensão da sessão de 07/05/2026** até julgamento destes esclarecimentos e da impugnação apresentada em peça apartada.

Termos em que, pede deferimento.

Penha/SC, datado eletronicamente.

Iago Camilo Wilkoss
Assessor Técnico/Jurídico